

EDITAL INCAU-ANCINE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO II

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE - torna pública a exclusão da alínea “b” contida no subitem 7.6 do **“ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS”** do **EDITAL DE CONCURSO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

Torna pública, ainda, a retificação dos subitens 7.5 e 7.6 e das alíneas “a” e “c” contidas no subitem 7.6. do **“ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS”** do **EDITAL DE CONCURSO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

Onde se lê:

(...)

7.5. (...) para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.6. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais, conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Termo de Concessão exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;
- b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária;
- c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

(...)

Leia-se:

(...)

7.5. (...) para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por ela indicada, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.6. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – 80% (oitenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais,

conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Termo de Concessão exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;

b) 2ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela.

(...)